



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 4614

de 07/05/19 FL.

Visto

LEI Nº. 1644, DE 02 DE MAIO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação da concessão de diária no âmbito do Poder Executivo do Município de Pato Bragado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado – PR, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA.

Art. 1º O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Conselheiros Tutelares, Conselheiros Municipais e servidores públicos municipais terão direito a diária ou ressarcimento das despesas quando de viagens a serviço ou de interesse do Município de Pato Bragado.

§ 1º A diária de que trata o “caput” deste artigo, se destina especificamente para atender despesas com transporte urbano nos limites do município de destino, alimentação, hospedagem e indenização de horas extraordinárias.

§ 2º As despesas com locomoção, passagens e combustível até o destino e retorno, serão ressarcidas pelo Município, quando for o caso, através de apresentação do comprovante de despesa.

§ 3º A percepção de diária de viagem a serviço ou de interesse do Município de Pato Bragado veda o recebimento de horas extraordinárias.

§ 4º O ressarcimento das despesas com transporte urbanos nos limites do município de destino, hospedagem e alimentação, quando for o caso, limita-se diariamente, observado o cargo do servidor ou agente político, aos valores da diária definidos pelo Art. 4º, desta Lei.

Art. 2º A concessão de diárias ou ressarcimento de despesas ficará a critério do:

I - Chefe do Poder Executivo:

- a) no caso de deslocamento próprio ou do Vice-Prefeito;
- b) deslocamento de Secretário;

II - Secretário, no caso de deslocamento de servidor, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal vinculado a sua secretaria.

Art. 3º A concessão de diária será precedida de requerimento formulado pelo interessado na forma do regulamento, mediante protocolo.

§ 1º Autorizada a concessão de diária, será publicada portaria específica, em cada caso, no Diário Oficial Eletrônico do Município, contendo:

- I - nome do agente público, matrícula e o respectivo cargo ou função;
- II - objetivo da viagem;
- III - período de afastamento;
- IV - origem e destino;
- V - quantidade de diárias e valor;
- VI - número do protocolo do pedido.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 03/05/19 FL. Nº 1675

Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 2º Com a publicação da Portaria, a autorização e os documentos instrutórios serão remetidos à Secretaria de Finanças para empenho, liquidação e pagamento da diária.

§ 3º O agente público poderá receber complemento de diárias, mediante ordem das autoridades previstas no Art. 2º desta Lei, conforme o caso, na hipótese em que o prazo de afastamento inicialmente estabelecido tiver que ser prorrogado, devidamente autorizado e motivado, explicitando tal necessidade.

§ 4º Quando o deslocamento incluir finais de semana ou feriados, o pagamento será excepcional e deverá estar expressamente justificado na "Requisição de Diárias".

§ 5º Não poderá se autorizar a concessão de diária após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesa imprevisível e de força maior, devidamente justificada e comprovada documentalmente.

§ 6º O valor da diária ou ressarcimento será repassado mediante depósito bancário ou transferência eletrônica diretamente na conta bancária do agente público beneficiado.

§ 7º Quando o beneficiário da diária ou ressarcimento for o Chefe do Poder Executivo, este deverá seguir os trâmites previstos para os servidores, sempre com a apreciação posterior pelo Controle Interno.

§ 8º O controle interno promoverá a fiscalização e controle da concessão de diárias e ressarcimento de despesas previstas nesta Lei, na forma do seu plano anual de atividades.

§ 9º A Secretaria de Finanças comunicará e enviará ao Departamento de Contabilidade e Finanças todos os documentos relativos à concessão e pagamento de diárias para posterior tomadas de contas.

Art. 4º O valor das diárias será de:

I - R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o Prefeito;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), para o Vice-Prefeito e para os ocupantes dos cargos de Agente Político de Secretário Municipal, Chefe de Gabinete e Assessores diretos de Gabinete;

III - R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para os Conselheiros Municipais, cargos de provimento em comissão, não especificados anteriormente, e demais servidores públicos municipais

IV - R\$ 20,00 (vinte reais) por hora de viagem, aos servidores públicos municipais quando em deslocamento para fora do Município ou Estado, em que não haja pernoite, em finais de semana, feriados, pontos facultativos e recessos, quando realizarem o transporte com veículo coletivo ou a supervisão, de equipes ou grupos que representem oficialmente o município de Pato Bragado, em eventos esportivos e de lazer, religiosos, culturais, congressos, seminários, visitas técnicas e exposições.

§ 1º Em caso de deslocamento para outro Estado, ou país, o valor da diária será acrescido de 30% (trinta por cento), exceto na situação prevista no inciso IV, deste artigo que permanecerá o mesmo valor.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 2º O valor das diárias fixados nesta Lei serão revistos anualmente, obedecendo à variação do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, na mesma data e índice da revisão geral dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

§ 3º A diária será paga antecipadamente, mediante cálculo de duração presumível do deslocamento, considerando o dia de ida até o dia de retorno da viagem.

§ 4º No caso de ressarcimento, poderá ser feito adiantamento dos valores estimados para custeio das despesas, na forma da lei.

§ 5º O Chefe do Poder Executivo poderá, por Decreto, limitar os valores de ressarcimento de despesas.

§ 6º O valor da diária será reduzido à metade:

I - no dia do retorno à sede do Município;

II - quando o Município, órgão ou entidade da administração pública ou terceiros, custearem, por meio diverso, as despesas de hospedagem;

III - quando o deslocamento não exigir pernoite e o destino ser distante mais de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) do Município de Pato Bragado, com exceção da diária prevista no inciso IV, do "caput" deste artigo;

IV - quando ocorrer o pernoite em deslocamento para o destino (pernoite em trânsito).

§ 7º As diárias serão limitadas ao máximo de 05 (cinco) por mês, por agente público, salvo determinação expressa e justificada do Prefeito.

Art. 5º O agente público que receber diárias fica obrigado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do retorno a sede do Município, a apresentar Relatório de Viagem, ao Departamento de Contabilidade e Finanças, na forma e com os documentos previstos no regulamento, para fins de comprovação do efetivo deslocamento.

§ 1º O Departamento de Contabilidade e Finanças promoverá a análise da compatibilidade entre a requisição e o relatório de viagem apresentado, bem como dos documentos comprobatórios do efetivo deslocamento.

§ 2º Poderão ser requisitadas informações e documentos adicionais, para fins de comprovação da viagem.

§ 3º Não efetuada a prestação de contas no prazo previsto no "caput" deste artigo, o Departamento de Contabilidade e Finanças notificará o beneficiário para prestá-las em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º Caso não prestadas as contas no prazo do § 3º deste artigo, julgadas irregulares ou insuficientes, será cientificado o beneficiário para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis promova o ressarcimento dos valores, de uma só vez.

§ 5º Na hipótese de o beneficiário não realizar o ressarcimento dos valores, o Departamento de Contabilidade e Finanças comunicará a Unidade de Recursos Humanos para que efetue desconto dos valores devidos diretamente na folha de pagamento do beneficiário, acrescido de juros e correção monetária.

§ 6º O Departamento de Contabilidade e Finanças ao final do procedimento deverá arquivar junto ao empenho da diária todos os documentos relativos a prestação de contas, incluindo o requerimento da diária, relatório de viagem, documentos comprobatórios, análise da prestação de contas, comprovantes de devolução do valor ou



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

desconto em folha de pagamento, quando for o caso, dentre outros documentos constantes no protocolo.

Art. 6º Nos casos de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto ou recebimento indevido de diárias, o agente público, será obrigado a restituir de uma só vez a importância devida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento, em caso de cancelamento ou do pagamento indevido ou do retorno, na hipótese de volta antecipada.

Parágrafo único. Caso o agente público não proceda de ofício a restituição das diárias, nas hipóteses do "caput" deste artigo, deverá ser procedida a comunicação a Unidade de recursos humanos para que promova o desconto em folha de pagamento dos valores devidos, de uma só vez, acrescidos de juros e correção monetária.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará, no que couber, as disposições desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº. 1.599, de 29 de maio de 2018 e Lei nº. 1.613, de 3 de outubro de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, em 02 de maio de 2019.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito